

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E  
DEFESA DO CONSUMIDOR**

**OF. DMPDC/ 143/23.**

Linhares/ES, 19 de dezembro de 2023.

Referência: PROC 8178/23

A sua senhoria, **Ilustríssima Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Linhares/ES, Wellington Vicentini.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste atender a solicitação de vossa senhoria esclarecendo que:

Ao longo dos anos o PROCON tem realizado um trabalho contínuo e de excelência no que diz respeito a fiscalização das relações de consumo no âmbito do município de Linhares, foram milhares de atendimentos, diversas ações de fiscalização e muitos autos de infração lavrados contra fornecedores que infringem os direitos dos consumidores.

No que diz respeito a atuação dos Postos de combustíveis, temos demandas constantes e repetitivas, de ofício, provocadas por consumidores que denunciam e também por requisição de Órgãos como o Ministério Público Estadual, assim como a Câmara de Vereadores.

Em algumas dessas ações foram identificadas irregularidades diversas e, em razão disso foram lavrados 20 (vinte) autos de constatação e infração contra referidos estabelecimentos revendedores de combustíveis, não pela prática de combinação de preços ou abuso de poder econômico, mas sim por aumentos injustificados de preço, nos termos do art. 39, X do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Sendo que, apesar da insatisfação dos consumidores, o qual também nos sensibilizamos, afinal, também sofremos com as conseqüências do preço elevado dos combustíveis fosseis em nosso município, somos conscientes de que não há lei que estipule tabela de preços na venda dos combustíveis e que, em razão do Princípio da Liberdade econômica a intervenção deste Órgão é limitada a identificação e intervenção somente em evidentes abusos.

Ao passo que, o preço praticado pelos estabelecimentos sediados no município são maiores que diversos outros praticados em cidades limítrofes, mas, legalmente, isso não é uma infração ao direito do consumidor, haja vista que a disposição legal proibitiva é clara: "elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços".

Noutro giro, quanto ao tema "paridade de preços", recebemos diversas denúncias no mesmo sentido, inclusive, com destaque a nomenclatura "CARTEL" e, temos realizado diversas ações pra buscar identificar indícios suficientes a justificar uma autuação, contudo, sem sucesso.



Isto porque, a existência de preços idênticos, apesar de gerar insatisfação, não se enquadra nos tipos legais descritos na Lei Fed. nº 8.137/90, afeta a “combinação de preços”.

Vale frisar que, dos cerca de 25 (vinte e cinco) postos de combustíveis fiscalizados pelo PROCON, em mais de uma oportunidade, 14 (quatorze) são redes que estão distribuídos entre 03 (três) empresários e localizados no perímetro urbano do município e que, como é possível constatar, os estabelecimentos que apresentam preços inferiores aos praticados por esses estabelecimentos, são aqueles localizados nos extremos do território municipal, cito, por exemplo, o posto localizado no Rio Quartel e aquele na divisa com o município de Sooretama/ES.

Destacamos ainda que, além das medidas tomadas por este PROCON, desde o ano de 2018, já ocorreram investigações por parte da Polícia Federal e Ministério Público Estadual, cujos resultados foram arquivamento por ausência de provas quanto a existência de combinação de preços.

Inclusive, a título de informação, atualmente, consta em andamento no Ministério Público Estadual o Inquérito Civil nº **2023.0011.8587-67**, que mais uma vez busca apurar as denúncias acerca da “cartelização no mercado de combustíveis”, haja vista que a apuração de infrações desta natureza além de complexas, apontam a necessidade de diligências das quais o PROCON de Linhares não tem competência.

Informamos ainda que, além da solicitação de vossa senhoria, anteriormente, em atendimento a requerimentos dos vereadores Waldeir de Freitas e Alysson Reis, encaminhamos cópias integrais de processos de fiscalização instaurados em desfavor dos postos de combustíveis que atuam nesse município, inclusive, com cópias de notas fiscais de compra e venda de combustíveis fornecidas pelos postos.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Geraldo Benedito Roza  
**DIRETOR/PROCON**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003400320031003A005000

Assinado eletronicamente por **LOURIVAL BORGES DE AGUIAR JUNIOR** em 19/12/2023 16:12  
Checksum: **342469F097B9D1195F316DE2D8AB29944F41D2B0013FD9FBF6947A9A711B6033**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380030003400320031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.